



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 511/89

cria Comissão Municipal de Fomento à Indústria e à Agropecuária - COMFIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Fomento à Indústria e à Agropecuária - COMFIA, a qual tem como objetivo incentivar e organizar a vinda de novas indústrias e de investidores rurais para o Município.

§ 1º - Esta Comissão será formada, paritariamente , por representantes de Entidades Cíveis, interessados em participar, Poder Público Municipal, inclusive um (01) da Câmara de Vereadores, ligado às áreas da Indústria e Agropecuária, e sem remuneração a qualquer título.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal Executivo, são de livre escolha do Sr. Prefeito, tantos quantos forem os das Entidades Cíveis, menos um da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Municipal de Fomento à Indústria e à Agropecuária ficará agregada ao Gabinete do Prefeito, o qual poderá coordená-la diretamente ou indicar preposto para a execução desta tarefa.

Art. 2º - A Comissão de Fomento à Indústria e à Agropecuária terá como finalidade promover e orientar o desen





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 511/89

volvimento industrial e agropecuário do Município, competindo-lhe:

I - NA INDÚSTRIA:

- a) Estabelecer contatos e entendimentos com firmas interessadas em implantação no Município;
- b) Oferecer orientação e serviços aos interessados, os quais sejam necessários para obtenção de vantagens constantes nesta Lei;
- c) Aprovar planos e instalação de novas indústrias de acordo com os interesses sócio-econômicos do Município;
- d) Elaborar relatório e emitir Parecer concernentes à instalação de novas indústrias.

II - NA AGROPECUÁRIA:

- a) Defender e fomentar a diversificação da agricultura, implantando novas culturas no Município;
- b) Defender, junto a instituições financeiras oficiais e particulares, linhas de crédito com juros compatíveis para novas atividades;
- c) Incentivar a melhoria do rebanho bovino, caprino e ovino, principalmente com a implantação de inseminação artificial;
- d) Promover orientação técnica e acompanhamento sanitário nos rebanhos;
- e) Estimular a agro-indústria com aproveitamento da matéria-prima produzida na região;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 511/89

- f) Buscar junto aos organismos oficiais ou particulares orientação e apoio com vistas à implantação de política de incentivo ao desenvolvimento tecnológico no campo;
- g) Acompanhar e dar apoio às entidades representativas do setor produtivo agropecuário, no que diz respeito às reivindicações do setor.

Art. 3º - Deve a COMFIA com o Poder Público Municipal criar mecanismos junto ao Governo do Estado e órgãos da área, assegurando ao Município apoio efetivo na melhoria da infra-estrutura e co-gestão, quando couber, técnica-adminis-trativa no Distrito Industrial dos Imborés como também incentivos fiscais por parte do Estado.

Art. 4º - O Município promoverá, na zona da admi-nistração e serviço do Distrito Industrial dos Imborés, construção de módulos e serviços destinados a:

- a - Posto Policial
- b - Posto Médico de Urgência
- c - Terminal de Ônibus
- d - Posto de Combate a Incêndio
- e - Posto de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - O Município deve colaborar no preparo do terreno para instalação das novas indústrias, bem como das ampliações que se enquadrem nesta Lei, efetuando os serviços de terraplanagem ou de poços tubulares.

Art. 6º - Como meio de incentivo à instalação de no





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 511/89

vas indústrias, reconhecidas de interesse para o desenvolvimento econômico do Município, da Região Baiana ou da Nação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de impostos e taxas municipais, na forma seguinte:

- I - Pelo prazo de dez (10) anos a contar do início da instalação quando se trata de indústria nova;
- II - Redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos e taxas municipais para as indústrias já instaladas no Município, pelo prazo de cinco (05) anos, na data da promulgação desta Lei; devendo, no entanto, comprovarem ampliação real de sua produção em pelo menos 50% (cinquenta por cento);
- III - Redução em 50% (cinquenta por cento) dos impostos e taxas pelo prazo de cinco (05) anos a partir da instalação, às indústrias em funcionamento na Sede ou Distritos do Município que queiram transferir suas instalações para o Centro Industrial dos Imborés.

Art. 7º - As empresas interessadas nos benefícios oriundos desta Lei deverão endereçar requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Expansão Econômica, instruindo-o com os documentos seguintes:

- a) Relatório da qualidade e tipo de produtos





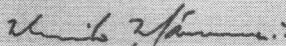
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 511/89

- a serem produzidos;
- b) Relatório quanto ao número de empregos diretos e indiretos a serem criados;
- c) Declaração do Capital Social integralizado;
- d) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 05 de dezembro de 1989.


Murilo Marmore
Prefeito

